

CONSULTA PÚBLICA MME 158/2023

**“PROPOSTA DE DIRETRIZES PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DE
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INFLEXÍVEL PROVENIENTE DE USINAS
TERMELÉTRICAS EM CENÁRIO DE EXCEDENTES ENERGÉTICOS”**



Sumário

1. Introdução	3
2. Contribuições do Grupo CPFL	3

1. Introdução

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a Portaria nº 757/GM/MME/2023, de 10 de novembro de 2023, que abriu a Consulta Pública MME 158/23 que trata da proposta de diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas em cenário de excedentes energéticos.

O Grupo CPFL apresenta neste documento as contribuições para esta Consulta Pública, sob uma ótica preliminar da proposta da alteração do atual modelo de contratação. Observa-se que a proposta se trata de um mecanismo voluntário, por parte do gerador, que permite a redução da inflexibilidade de termelétricas para os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR), com o objetivo de reduzir custos do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e ampliar a flexibilidade operativa em cenários de excedentes energéticos no Sistema Interligado Nacional (SIN).

2. Contribuições do Grupo CPFL

O Grupo CPFL entende que é importante ampliar as opções de alteração da inflexibilidade térmica mediante incentivos econômicos. Nesse sentido, a ideia é que o gerador tenha a oportunidade de apresentar uma proposta de modulação adequada às necessidades sistêmicas:

- A. Alternativa solo: apenas redução da inflexibilidade;
- B. Alternativas compostas: redução de inflexibilidade associadas a:
 - i. Alteração da modulação da inflexibilidade para fins de semana: permite a modulação da inflexibilidade de forma mais sinérgica ao perfil de carga diferenciado entre dias úteis, finais de semana e feriados;
 - ii. Alteração da modulação da inflexibilidade intradiária: permite a modulação da inflexibilidade de forma mais sinérgica ao perfil de carga diferenciado entre os patamares de carga durante o dia.

Os benefícios sistêmicos de redução da inflexibilidade associada com a modulação devem ser definidos pelo Operador para posterior avaliação dos benefícios econômicos. A valoração deve considerar custos associados ao custo incremental de geração em carga reduzida quando atendido as alterações da modulação das inflexibilidades, bem como outros associados ao UCT (rampa, partida, parada etc.) dentro da proposta ofertada pelo gerador.

Pode ser considerada, no caso da modulação intradiária, um benefício adicional de aderência à carga, quanto mais o perfil de geração se aproximar da curva de carga, maior o valor de incentivo pago ao gerador. Como proposta de redação, sugerimos para este fim, a inclusão da informação “perfil de modulação por patamar de carga ou horário” no Art. 3º da minuta de Portaria (Anexo I).

Em relação a minuta de Portaria, observamos que o trecho:

“Art. 5º (...)

§ 1º Diante de necessidade sistêmica, mediante despacho do ONS para acionamento da usina termelétrica para atendimento do SIN, o aceite da oferta de redução da inflexibilidade termelétrica será imediatamente cancelado, sendo obrigatório o atendimento desse despacho pelo agente termelétrico com o retorno da geração por inflexibilidade, conforme contratos de que trata o art. 2º.”

Parece estar destoante com a proposta de benefício apresentado na NOTA TÉCNICA Nº 2/2023/CGME/DPME/SNEE, item 5.2 das conclusões:

“5.2. Conforme exposto, a redução da inflexibilidade tem potencial de proporcionar um triplo benefício, nas hipóteses estabelecidas nessa portaria, considerando um cenário de excedentes energéticos: i) a distribuidora contratante desembolsará um valor inferior de receita fixa para cumprir suas obrigações contratuais, beneficiando seus consumidores cativos; ii) o gerador termelétrico poderá renegociar o combustível anteriormente destinado à geração com outro comprador, auferindo uma receita superior à redução proposta; iii) o setor estará otimizando a utilização de recursos energéticos não-renováveis, uma vez que será dada outra destinação ao combustível no momento em que a geração termelétrica é prescindível.”

Na prática, este benefício não é alcançado, a depender da forma como este cancelamento se dará, uma vez que ao prescindir de seu contrato de combustível pode haver o risco de gerador não ter capacidade de cancelar a alteração na mesma celeridade que o cancelamento da redução da inflexibilidade. Além disso, é imprescindível que fique mais claro como se dará o cancelamento da oferta, se este será por um período específico e nos outros dias permanecerá a redução da inflexibilidade ou se será cancelada pelo restante período da oferta.

Ainda sobre a ocorrência de cancelamento das ofertas frente a cenários de necessidade sistêmicas de atendimento de ponta, o Grupo CPFL chama a atenção para eventuais impactos na formação de preço, devido alterações bruscas no montante de geração inflexível, introduzindo elevada imprevisibilidade.

Dessa forma, o Grupo CPFL indica que é imprescindível os estudos prospectivos para classificação dos cenários de excedentes energéticos incluir premissas de requisito de potência para atendimento de ponta observados na etapa da programação, dentro do horizonte das ofertas (dois meses), com o objetivo de antecipar necessidades sistêmicas e evitar a ocorrência de cancelamentos, e que na ocorrência de suspensão das ofertas, que haja precedente e ampla divulgação, respeitando os princípios de transparência e previsibilidade. Ademais, é importante que se tenha procedimentos definidos em regra com o processo operacional, garantindo que os impactos sejam mínimos nos modelos computacionais, principalmente, na formação de preços.

Anexo I – Proposta de Redação

TEXTO MME	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 3º Os agentes termelétricos cujas usinas se enquadrem no § 1º do art. 1º, e que tenham interesse em reduzir os compromissos de entrega de geração termelétrica inflexível associados a contratos de que trata o art. 2º, deverão apresentar ao ONS as respectivas ofertas de redução, parcial ou total, com montante, preço e prazo, limitado ao horizonte máximo de dois meses, cabendo ao ONS realizar o aceite caso se cumpram as condições estabelecidas, conforme disposto no art. 4º.	Art. 3º Os agentes termelétricos cujas usinas se enquadrem no § 1º do art. 1º, e que tenham interesse em reduzir os compromissos de entrega de geração termelétrica inflexível associados a contratos de que trata o art. 2º, deverão apresentar ao ONS as respectivas ofertas de redução, parcial ou total, com montante, perfil de modulação por patamar de carga ou horário , preço e prazo, limitado ao horizonte máximo de dois meses, cabendo ao ONS realizar o aceite caso se cumpram as condições estabelecidas, conforme disposto no art. 4º.	A solicitação de informação da modulação da inflexibilidade permite ao ONS avaliar ofertas que possam agregar aderência sistêmica à curva de carga de modo a aliviar requisitos de rampa, reservas e restrições de geração em momentos de consumo reduzido.